



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

P. M. S. C - PE
Lei nº - / <u>126</u> / <u>99</u>
Sancionado
Em <u>25</u> / <u>10</u> / <u>99</u>
 Prefeito

LEI Nº 126, de 25 de outubro de 1999

EMENTA: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 124/99, bem como os valores contidos no Anexo Único atribuídos a médicos, enfermeiros, introduz 02 cargos de Técnico em Enfermagem e 01 cargo de motorista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais ;

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Santa Cruz DECRETOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 124, de 14 de julho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

- Art. 2º - ... a) ...
b) ...
c) ...
d) ... 02(dois) cargos de Técnico em Enfermagem.

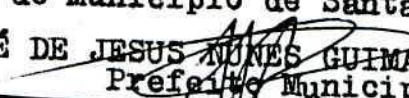
Art. 2º - Os valores salariais a serem pagos aos profissionais contratados nos termos desta Lei, serão os contidos no Anexo Único que acompanha esta Lei, em substituição ao Anexo Único da Lei nº 124, de 14 de julho de 1999, incluindo-se os acréscimos de vagas instituídas por esta Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão provenientes de convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Ministério da Saúde, através do Programa Saúde da Família - PSF e com recursos da Receita Própria do Município (FPM, ICMS e da tributação própria e/ou seus sucedâneos, devendo as despesas respectivas serem suportadas pelas dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento para o presente exercício, reforçadas nos termos da legislação vigente, se necessário e renovadas para os exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 25 de outubro de 1999.


JOSE DE JESUS NUNES GUIMARÃES
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Santa Cruz, 26 de outubro de 1999.

AUTORIZAÇÃO

DO: Prefeito Municipal de Santa Cruz,

PARA: O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal.

Senhora Diretora:

Vimos, pela presente, AUTORIZAR a contratação, nos termos da Lei Municipal nº 124, de 14 de julho de 1999, combinado com a Lei Nº 126, de 25 de outubro de 1999, amparadas no art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, os seguintes profissionais de saúde, para formarem nas equipes médicas que trabalharão em caráter domiciliar, nesta cidade e no interior do Município, em convênio com o Ministério da Saúde, através do Programa Saúde da Família - PSF; os se

02 médicos clínicos generalistas ;
02 enfermeiras ;
02 técnicas em enfermagem e

Outrossim, salientamos que alguns desses profissionais , como, as enfermeiras Ana Neri e as técnicas em enfermagem já vêm trabalhando em caráter experimental na Secretaria de Saúde, na função estabelecida na Lei nº 124/99, de 14 de julho de 1999, assim também como as técnicas em enfermagem, desde o dia 22 de setembro e de setembro respectivamente. Por isso mesmo, os Contratos desses profissionais devem vigirem a partir de então, no que couberem.

Por outro lado, atendendo o que dispõe ainda a Constituição Federal e a Lei Municipal específica, tais contratações deverão ser informadas ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em data não superior a 15(quinze) dias a contar da data das assinaturas desses Contratos.

Atenciosamente, JOSÉ DE JESUS ~~ANES~~ GUIMARÃES
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

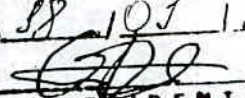
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 130, de 18 de janeiro de 2000.

EMENTA: Abre vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, para contratação por tempo determinado de serviços por excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 124, de 16 de julho de 1999, e seus antecedentes, obedecido o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, e nas Emendas Constitucionais 19/98 e 20/98, no que couber, altera a Lei nº 054, de 05/03/97, em seus anexos, compostos pelas tabelas 1, 2 e 3/2, respectivamente, extingue cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contratação de pessoal por tempo determinado de serviço por excepcional interesse público no Município de Santa Cruz, obedecerá o que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal, ao que estabelecem as Leis Municipais nºs 076, de 17/09 de 97; 106, de 16/09/98 124, de 14/07/99 e nesta Lei e nas Emendas Constitucionais nºs 019/98 e 020/98 e no que couber.

Aprovado em 2^a Discussão
Em 18/10/2000

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Continuação da Lei nº 130, de 18 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Ao número de vagas abertas para a contratação de pessoal por tempo de serviço limitado por excepcional interesse público, corresponderá ao mesmo número de extinção de vagas existentes no quadro de provimento em comissão, especialmente os constantes nas tabelas 1, 2, 3 e 3/2, do anexo único da Lei Municipal nº 054 de 05/03/97 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - A contratação de pessoal por excepcional interesse público abrangerá a todos os grupos ocupacionais das Secretarias de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer; da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Serviços Urbanos, categorias garf e vigilante, bem como das demais Secretarias, para os cargos e/ou funções de pléxos não comissionados, até a realização de concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos da legislação Federal pertinente, especialmente pelo que estabelece o art. 37, da Constituição Federal e Emendas 19/98 e 20/98 à mesma carta.

(§ 1º - As contratações a serem realizadas pelo o Chefe do Poder Executivo nos termos desta Lei, serão por prazo de 36 (trinta e seis) meses. ... (U E I D D D))

Parágrafo 2º - As rescisões contratuais nesses termos, não dará direito indenizatório aos seus ocupantes, recebendo os contratados quando da rescisão contratual tão somente saldos remanescentes de salário 13º e férias proporcionais.

Art. 4º - Os contratos decorrentes desta Lei, obedecerá quanto ao regime jurídico, o que dispõe a Lei Municipal nº 058, de 02 de abril de 1997, no que couber, especialmente a sua vinculação estatutária, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 1º da Lei susa.

Aprovado em 2ª Discus. 20

Em 18/01/2000



PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Continuação da Lei nº 130 de 18 de janeiro de 2000.

Art. 5º - Os cargos a serem preenchidos constarão da relação do anexo I desta Lei, parte integrante e inseparável da mesma.

Parágrafo Único - Os cargos extintos são os constantes do anexo II desta Lei.

Art. 6º - Os contratos efetuados nos termos desta Lei, terão a denominação, atribuição, e remuneração salarial atribuídas aos dos cargos efetivos das respectivas Secretarias enquanto unidades orgamentárias exigidas semelhantes habilitações.

Parágrafo Único - As descrições sumárias e descrições detalhadas dos cargos ora instituídos serão implantados por Decreto do Poder Executivo e que fará parte integrante complementar a esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações orgamentárias próprias para cada exercício, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - As remunerações dos cargos comissionados remanescentes constantes das tabelas nº 1, 2, 3, 3/2, do anexo único da Lei Municipal nº 054, de 05 de março de 1997, e demais Leis supervenientes a esta, compostas por vencimentos e gratificação, de quaisquer cargos, ficar unificadas, pelo valor total do somatório das duas partes, pelo o que passam a constituir a remuneração dos ocupantes desses cargos, pelo que dispõe a legislação Federal pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2000.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz-PE, em 18 de janeiro de 2000.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

GILBERTO DIAS DA SILVA (PRESIDENTE)

HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA (1º SECRETÁRIO)

MARTA LALAI SIQUEIRA (2ª SECRETÁRIA)

Aprovado em 29/01/2000
Em 18/01/2000
PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DE JOSE COROLANO SOBRINHO)

LEI Nº 130, de 18 de janeiro de 2000.

ANEXO I

TABELA I GRUPO ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
Aux. Administrativo	AUX-A-1	NA-1	10	136,00
Ag. Administrativo	AA-2	NA-1-A	10	136,00
Mototista	MOT	NA-1C	12	136,00
Aux. Serv. Gerais	ASG	NA-1	50	136,00
Carí	CAR	NA-1	20	136,00
Zelador	ZEL	NA-1	50	136,00
Vigilante	VIG	NA-1	24	136,00
Ag. de Identific.	ACI	NA-3	02	170,00
Ag. Enc. de G.T.F.S	AGCF	NA-3	02	170,00
Ag. Enc. de HIG/UTR	AH/UT	NA-3	01	170,00
Ag. Enc. de J. INL.	A/JM	NA-3	01	170,00

Aprovado em 23 Disc.
Em 18/06/2000
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 120 de 18 de janeiro de 2000.

ARTIGO 1º

Delega-se a serem preenchidas mediante contratos individuais de trabalho por exceção qual interesse público.

TABELA 2 - GRUPO NA CISTÉLICO

DESCRIÇÃO	GRUPO	NÍVEL	QUANT.	VALOR (R\$)
Professor	Prof. I	NA-2A	60	150,00
Professor	Prof. II	NA-2A	45	150,00
Professor Magist.	Prof. III	NA-2B	50	120,00
Prof. Lic. Plena	PRLP	NA-4	30	400,00
Prof. Pré-Escolar	PEPE	NA-2B	10	120,00
Prof. de J. e Adulto	PEJ	NA-2B	10	120,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 120

ANEXO

TABELA 3 - GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL	QUANT.	REMUNERAÇÃO (R\$)
Médico Clínico	MCL	NA-11	03	Por Plantão
Médico Obstetra	MOB	NA-10	01	Por Plantão
Odontólogo	ODONT	NA- 9	02	Por Plantão
Bioquímico	BQ	NA- 7	01	Por Plantão
Téc. em Enfermagem	TE	NA- 5	04	300,00
Infer. ANA NERE	EAN	NA- 6	02	450,00
Aux. de Enfermagem	AE	NA- 2	12	136,00
Ag. Coord. de Saúde	ACS-2		12	136,00
Ag. Superv. de Saúde	ASS-1		05	170,00
Parteiras	PART-1		06	136,00
Enc. Posto Saúde	EPS-1		05	170,00
Ag. de Saúde	AS-1		04	136,00
Assistente de Saúde	AS/S-1		05	136,00
Assist. Saúde Pré-Natal	ASS/PN-1		02	136,00
Aux. Serv. Méd. Odont.	ASM/OD-1		02	136,00
Assis. Comunit. de Saúde	ACC-1		10	136,00
Mot. Ambulância	MOT/A-1B		10	150,00
Ag. Aux. Saúde	AGA/S-1		10	136,00
Arquivista	ARQ/-1		02	136,00
Vigilante	VIG-1		10	136,00
Lavadeira	LAV-1		04	136,00
Téc. em Laboratório	TEC/LA		02	160,00
Aux. de Laboratório	AUX/LAB-1		02	136,00
Cozinheira	COZ-1		04	136,00
Aux. Serv. Gerais	ASG-1		15	136,00

Aprovado em 2ª Discu
Em 18/01/2000
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 130 de 18 de janeiro de 2000.

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES

ORDEN	NOMENCLATURA	QUANT.
01	Assist. Administrativo Nível-1	20
02	Assist. Administrativo Nível-2	10
03	Enc. de Veículos ou Transportes	10
04	Enc. de Serviços Urbanos	15
05	Enc. de Manutenção	50
06	Enc. de Semitério	10
07	Enc. de Serviços de Identificação	01
08	Enc. de C.T.P.S.	02
09	Enc. de U.M.C.	02
10	Enc. da Junta Militar	01
11	Monitor de Ensino Nível-1	60
12	Monitor de Ensino Nível-2	45
13	Monitor de Ensino Nível Magistério	50
14	Monitor Acadêmico	10
15	Monitor Graduado	30
16	Coordenador de Saúde	03
17	Supervisor de Saúde	05
18	Chefe de Unidade de Saúde	03
19	Parteiras Comunitárias	06
20	Agente de Saúde	03
21	Agente de Saúde Alternativo	02
22	Agente de Saúde Pré-Natal	02
23	Agente de Saúde Comunitária	25
24	Auxiliar Médico Odontológico	02
25	Assistente Comunitário de Saúde	05
26	Enc. de Ambulância	02
27	Assistente de Saúde	10
28	Agente Auxiliar de Saúde	06
29	Arquivista	02
30	Agentes de Segurança	10
31	Lavadeira	04
32	Chefe de Laboratório	01
33	Auxiliar de Laboratório	01

Aprovação em 2ª

Em 18

01, 2000



PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Continuação do ANEXO II da Lei nº 130, de 18 de janeiro de 2000.

ORDEM	NOMENCLATURA	QUANT.
34	Cozinheira	03
35	Médico Clínico	03
36	Médico Obstetra	01
37	Odontólogo	02
38	Bioquímico	01
9	Enfermeira ANA NERE	02
40	Técnico em enfermagem	04
41	Auxiliar de enfermagem	12